



# Câmara

MUNICIPAL DE ITUIUTABA

COMPROMISSO COM O CIDADÃO

<b>APROVADO 2ª VOTAÇÃO</b>	
Favoráveis:	<u>15</u>
Contrários:	<u>01</u>
Abstenções:	<u>-</u>
<u>10 / 12 / 2018</u>	
PRESIDENTE	

## PROJETO DE RESOLUÇÃO CM/ 10 /2018

*“Autoriza concessão ao pessoal da Câmara Municipal de Ituiutaba de Abono de Natal e dá outras providências”*

A Câmara Municipal de Ituiutaba decreta e promulga a seguinte Resolução:

Art. 1º Fica o Chefe do Poder Legislativo Municipal autorizado a conceder, no mês dezembro de 2018, abono natalino no importe de R\$ 500,00 (quinhentos reais), a ser pago em parcela única, aos servidores do legislativo, efetivos e comissionados, da Câmara Municipal de Ituiutaba.

§1º O abono de que trata o caput deste artigo será concedido em pecúnia para que os servidores possam adquirir gêneros alimentícios para cesta de Natal.

§2º O valor do abono não integra os salários para qualquer efeito legal.

Art. 2º As despesas com a execução da presente Lei correrão por conta das dotações orçamentárias específicas, que serão devidamente suplementadas, na forma da lei, caso necessário.

Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 4º Revogam-se as disposições em contrario.

Câmara Municipal de Ituiutaba, 04 de dezembro de 2018.

A COM. DE FIN. ORÇ., TOMADA DE  
CONTAS E FISCALIZAÇÃO

S.S., em 04 / 12 / 2018

PRESIDENTE

Presidente: *Odeemes Braz dos Santos*

Vice-Presidente: *Jorge Silva Araújo*

A COMISSÃO DE LEGISL. JUSTIÇA E REDAÇÃO  
S.S., em 04 / 12 / 2018

PRESIDENTE

2º Vice-Presidente: *Amaury Braz de Oliveira*

1º Secretário: *Gilson Humberto Borges*

2º Secretário: *João Carlos da Silva*

Aprovado em 1ª votação por  
15 favoráveis 01 contrários.

10 / 12 / 2018

Presidente

*Voto contrário Venuscar Marco  
Célio Gairol Damus.*

*Voto contrário  
V. Marco Célio*

10 / 12 / 2018  
*[Signature]*



# Câmara

MUNICIPAL DE ITUIUTABA

COMPROMISSO COM O CIDADÃO

## COMISSÃO DE LEGISLAÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO

Relator: Ver. José Barreto Miranda

**Projeto de Resolução CM/10/2018, de autoria da Mesa Diretora da Câmara Municipal, que autoriza concessão aos servidores, efetivos e comissionados, de abono de Natal no valor de R\$ 500,00 (quinhentos reais).**

Nenhuma restrição a ser feita, seja ao aspecto jurídico-legal da matéria apreciada, seja à sua redação.

Quanto ao seu mérito, entretanto, que manifeste o Plenário.

Câmara Municipal de Ituiutaba, 10 de dezembro de 2018.

Presidente: Gabriela Ceschim Pratti

Relator: José Barreto Miranda

Membro: Gilson Humberto Borges



**Câmara**

MUNICIPAL DE ITUIUTABA

COMPROMISSO COM O CIDADÃO

**COMISSÃO DE FINANÇAS, ORÇAMENTO, TOMADA DE CONTAS E**  
**FISCALIZAÇÃO**

*Relator: Ver. André Luiz Nascimento Vilela*

**Projeto de Resolução CM/10/2018, de autoria da Mesa Diretora da Câmara Municipal, que autoriza concessão aos servidores, efetivos e comissionados, de abono de Natal no valor de R\$ 500,00 (quinhentos reais).**

*A matéria submetida ao nosso exame não contém imperfeição de maior monta que comprometa o seu aspecto técnico ou financeiro.*

*Quanto ao seu mérito, entretanto, que manifeste o Plenário.*

*Câmara Municipal de Ituiutaba, 10 de dezembro de 2018.*

---

*Presidente: João Carlos da Silva*

---

*Relator: André Luiz Nascimento Vilela*

---

*Membro: Vilsomar Paixão do Amaral Villano*



# Câmara

MUNICIPAL DE ITUIUTABA

COMPROMISSO COM O CIDADÃO

## PAR E C E R N° 113/2018

**A MESA DIRETORA DA CÂMARA MUNICIPAL** encaminha Projeto de Resolução CM/10/2018, que autoriza concessão aos servidores, efetivo e comissionado, abono de Natal no valor de R\$ 500,00 (quinhentos reais). Por determinação do Sr. Presidente da Câmara, aludido projeto é submetido a parecer jurídico.

A matéria comporta o seguinte **parecer:**

A iniciativa de lei, no caso em exame, obedece à disciplina do Regimento Interno da Câmara Municipal, nos termos do art. 194, *ipsis*:

***“Art. 194. Os projetos de resolução são destinados a regular matérias da competência privativa da Câmara e as de caráter político, processual, legislativo ou administrativo”.***

Cabe apontar, que a proposta encontra amparo na Lei Orgânica do Município, no art. 21, inciso VII, no qual consta que compete privativamente a Câmara as leis que disponham sobre os servidores públicos do Legislativo, seu regime jurídico, benefícios, vantagens e reajustes, nos seguintes termos:

***“Art. 21. Compete privativamente à Câmara Municipal (CF-49):***

***(...)***

***VII - dispor sobre sua organização, funcionamento, polícia, criação, transformação ou extinção de cargos, empregos e funções de seus serviços e fixar a respectiva remuneração (CF-48 c/c 51-IV e 52-XIII);”.***

Vale transcrever a lição de Hely Lopes Meirelles<sup>1</sup> sobre as vantagens pecuniárias concedidas aos servidores públicos:

***“Vantagens pecuniárias são acréscimos ao vencimento do servidor, concedidas a título definitivo ou transitório, pela decorrência do tempo de serviço (ex facto temporis), ou pelo desempenho de funções especiais (ex facto officii) ou em razão das condições anormais em que se realiza o serviço (propter laborem), ou, finalmente, em razão de condições pessoais do servidor (propter personam). As duas primeiras espécies constituem os adicionais (adicionais de vencimento e adicionais de função), as duas últimas formam a categoria das***

<sup>1</sup> MEIRELLES, Hely Lopes. *Direito administrativo brasileiro*. 26. ed. São Paulo: Malheiros, 2001, p. 449.



# Câmara

MUNICIPAL DE ITUIUTABA


## COMPROMISSO COM O CIDADÃO

*gratificações (gratificações de serviço e gratificações pessoais). Todas elas são espécies do gênero retribuição pecuniária, mas se apresentam com características próprias e efeitos peculiares em relação ao beneficiário e à administração, constituindo os “demais componentes do sistema remuneratório” referidos pelo art. 39, §1º, da CR. Somadas ao vencimento (padrão do cargo), resultam nos vencimentos, modalidade de remuneração”.*

O projeto, no seu aspecto formal e quanto ao mérito, tem amparo no ordenamento do Regimento Interno da Câmara e na Lei Orgânica Municipal.

É o parecer.

Câmara Municipal de Ituiulaha, em 10 de dezembro de 2018.

  
**Cristiano Campos Gonçalves**  
**Assessor Jurídico**  
**OAB/MG 83.840**